

Johnson & Johnson
Innovative Medicine



Guia prático dos direitos das pessoas com doença mental em Portugal

SEGURANÇA SOCIAL

Índice

I. Índice de tabelas	4
II. Glossário de siglas	5
III. Medidas de apoio social	7
1. Segurança Social.....	7
1.1 Regime do Cuidador Informal.....	7
1.2 Atestado médico de incapacidade multiusos.....	13
1.3 Apoios sociais aplicáveis a pessoas com doença mental	14
IV. Referências.....	36

I. Índice de tabelas

Tabela 1	Valor do subsídio de doença	15
Tabela 2	Valor da bonificação por deficiência	24
Tabela 3	Valor mínimo da pensão de invalidez relativa	27

II. Glossário de siglas

ACES	Agrupamento de Centros de Saúde	ECCI	Equipas de Cuidados Continuados Integrados
ACSS	Administração Central do Sistema de Saúde	ECL	Equipa Coordenadora Local
AMIM	Atestado médico de incapacidade multiuso	ECR	Equipa de Coordenação Regional
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira	ECRSM	Equipa Coordenadora Regional de Saúde Mental
CCI	Cuidados Continuados Integrados	ECSM	Equipa Comunitária de Saúde Mental
CCISM	Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental	ECSM-IA	Equipa Comunitária de Saúde Mental da Infância e Adolescência
CEP	Centro de Emprego Protegido	EGA	Equipa de Gestão de Altas
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	ELI	Equipa Local de Intervenção
CISV	Código do Imposto sobre Veículos	SNS	Serviço Nacional de Saúde
CIT	Certificado de Incapacidade Temporária	SS	Segurança Social
CITE	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	SVI	Serviço de Verificação de Incapacidade
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado	TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
CSP	Cuidados de saúde primários	TMRG	Tempos Máximos de Resposta Garantia
DGES	Direção Geral do Ensino Superior	TORVC	Técnico de Orientação, Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
DGS	Direção Geral de Saúde	UE	União Europeia
DGSS	Direção Geral da Segurança Social	ULDM	Unidade de Longa Duração e Manutenção
DRS	Delegação Regional de Saúde	ERS	Entidade Reguladora da Saúde
DSRC	Direção de Serviços de Registo de Contribuintes	GNR	Guarda Nacional Republicana
EAD	Equipas de Apoio Domiciliário	IAS	Indexante dos Apoios Sociais, cujo valor é determinado anualmente por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Segurança Social;

IBAN	Número Internacional de Conta Bancária
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IPI	Intervenção Precoce na Infância
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISV	Imposto Sobre Veículos
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGP	Língua Gestual Portuguesa
MTSSS	Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OMS	Organização Mundial de Saúde
PIB	Produto Interno Bruto
PII	Plano Individual de Intervenção
PIIP	Plano Individual de Intervenção Precoce
PSI	Prestação Social para a Inclusão
PSP	Polícia de Segurança Pública
REPI	Regime Especial de Proteção na Invalidez

RNCCI	Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
RVCC	Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
SIGA	Sistema Integrado de Gestão do Acesso dos utentes
SLSM	Serviços Locais de Saúde Mental
SNIPi	Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

III. Medidas de Apoio Social

1. Segurança Social

1.1. Regime do Cuidador Informal

A Lei de Bases da Saúde veio reconhecer a figura do cuidador informal, e o direito deste a receber apoios sociais, os quais foram regulamentados pela lei que aprovou o Estatuto do Cuidador Informal.⁴⁷

Este diploma estabelece a distinção entre **cuidador informal principal**, e o **não principal**, o que releva para efeitos de benefícios sociais.

Considera-se **cuidador informal principal**:

- o cônjuge, unido de facto, familiar ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e vive com a pessoa cuidada de forma permanente, quando se verifique, comprovadamente, uma vivência de entreaajuda e partilha de recursos entre ambos, coincidindo, ou não, o domicílio fiscal, não auferindo qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada; ou
- aquele que, não sendo familiar da pessoa cuidada, acompanha e cuida desta de forma permanente, vivendo em comunhão de habitação, e com o mesmo domicílio fiscal da pessoa cuidada, e não auferindo qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Por sua vez, o **cuidador informal não principal** é a pessoa que acompanha e cuida de forma regular, mas não permanente da pessoa cuidada, podendo auferir, ou não, remuneração por atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

? Como se processa o reconhecimento do cuidador informal?

O reconhecimento do cuidador informal é da competência do Instituto da Segurança Social, mediante requerimento por aquele apresentado e, sempre que possível, com o consentimento da pessoa cuidada, junto dos serviços da segurança social ou por via do portal da Segurança Social Direta.

Os formulários necessários para instruir o requerimento de reconhecimento da qualidade de cuidador informal encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt:



- **Modelo CI 1/2025** – Requerimento de Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal;
- **Modelo CI 1/1/2025** – Requerimento do Reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal (folha de continuação);
- **Modelo CI 2/2025** – Requerimento do Subsídio de Apoio ao Cuidador Principal;
- **Modelo CI 2/1/2025** – Requerimento do Subsídio de Apoio ao Cuidador Principal (folha de continuação);
- **Modelo CI 12/2025** – Anexo – Declarações da Pessoa Cuidada;
- **Modelo CI 13/2025** – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar.

Documentos a entregar:

Requerente e Pessoa Cuidada

- Documento de identificação válido;
- Documento comprovativo de residência em Portugal há pelo menos um ano;
- Formulário de identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania, modelo RV 1017-DGSS, no caso de não estar inscrito na Segurança Social juntando os meios de prova nele solicitados;
- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela câmara municipal da área de residência; ou
- Visto de estadia temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente; ou
- Documento comprovativo do estatuto de refugiado, se for o caso.

Apenas do Requerente

- Atestado médico que comprove que o Requerente tem as condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada;
- No caso de requerer subsídio de apoio (aplicável apenas ao cuidador informal principal),
 - Documento de identificação fiscal;
 - Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar;⁴⁹
 - Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN de conta bancária do requerente.

Apenas da Pessoa Cuidada

- Declaração médica que ateste que a mesma se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais, no caso de titulares de complemento por dependência de 2.º grau ou de beneficiários de subsídio por assistência a terceira pessoa;
- Documento comprovativo de que recebe prestações por dependência por outra entidade;
- Declaração da composição e rendimentos do agregado familiar;⁵⁰
- Formulários de Modelo RP 5027-DGSS e Modelo RP 5036-DGSS, caso não seja titular de nenhuma das prestações por dependência.

Pessoa que presta o consentimento

- Declaração – Consentimento de Reconhecimento do Cuidador Informal;
- Documento comprovativo da sentença do Tribunal que designou o Acompanhante;
- Documento comprovativo da atribuição de poderes do Representante;
- Comprovativo do pedido efetuado junto do tribunal para intentar a ação de acompanhamento de maior relativamente à pessoa cuidada;
- Formulário de identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania, modelo RV 1017-DGSS, no caso de não estar inscrito na segurança social juntando os meios de prova nele solicitados;
- Declaração da pessoa cuidada de que tem uma vivência de entreeajuda e partilha de recursos com a pessoa que a acompanha e cuida de forma permanente.

? Após o reconhecimento como cuidador informal, que direitos lhe assistem?

Nos termos do Estatuto do Cuidador Informal, este tem direito a:

- Ver reconhecido o seu papel fundamental no desempenho e manutenção do bem-estar da pessoa cuidada;
- Ser acompanhado e receber formação para o desenvolvimento das suas capacidades e aquisição de competências para a prestação adequada dos cuidados de saúde à pessoa cuidada;
- Receber informação por parte de profissionais das áreas da saúde e da segurança social;
- Aceder a informação relativa a boas práticas ao nível da capacitação, acompanhamento e aconselhamento dos cuidadores informais;
- Usufruir de apoio psicológico dos serviços de saúde, sempre que necessário, e mesmo após a morte da pessoa cuidada;
- Beneficiar de períodos de descanso que visem o seu bem-estar e equilíbrio emocional;
- Beneficiar do subsídio de apoio, no caso do cuidador informal principal;
- Conciliar a prestação de cuidados com a vida profissional, no caso de cuidador informal não principal;
- Beneficiar do regime de trabalhador-estudante, quando frequente um estabelecimento de ensino;
- Ser ouvido no âmbito da definição de políticas públicas dirigidas aos cuidadores informais.

? Que deveres são atribuídos ao cuidador informal?

O cuidador informal, relativamente à pessoa cuidada, deve:

- Atender e respeitar os seus interesses e direitos;
- Prestar-lhe apoio e cuidados, em articulação e com orientação de profissionais da área da saúde e solicitar apoio no âmbito social, sempre que necessário;
- Garantir o acompanhamento necessário ao seu bem-estar global;
- Contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida, intervindo no desenvolvimento da sua capacidade funcional máxima e visando a sua autonomia;
- Promover a satisfação das necessidades básicas e instrumentais da sua vida diária, incluindo zelar pelo cumprimento do esquema terapêutico prescrito;
- Desenvolver estratégias para a comunicação e a socialização;
- Potenciar as condições para o fortalecimento das suas relações familiares;
- Promover um ambiente seguro, confortável e tranquilo, incentivando períodos de repouso diário, bem como períodos de lazer;
- Assegurar as condições de higiene, incluindo a higiene habitacional;
- Assegurar uma alimentação e hidratação adequadas.

O cuidador informal deve, ainda:

- Comunicar à equipa de saúde as alterações verificadas no estado de saúde da pessoa cuidada, bem como as necessidades que, sendo satisfeitas, contribuam para a melhoria da qualidade de vida e recuperação do seu estado de saúde;
- Participar nas ações de capacitação e formação que lhe forem destinadas;
- Informar, no prazo de 10 dias úteis, os competentes serviços da segurança social de qualquer alteração à situação que determinou o seu reconhecimento como cuidador informal;
- Colaborar com as ações de fiscalização do Instituto da Segurança Social, I.P..

? Existem medidas de apoio destinadas ao cuidador informal?

O cuidador informal pode beneficiar das seguintes medidas de apoio:

- Identificação de um profissional de saúde como contacto de referência, de acordo com as necessidades em cuidados de saúde da pessoa cuidada;
- Aconselhamento, acompanhamento, capacitação e formação para o desenvolvimento de competências em cuidados a prestar à pessoa cuidada, por profissionais da área da saúde, no âmbito de um plano de intervenção específico;
- Participação ativa na elaboração do plano de intervenção específico;
- Participação em grupos de autoajuda, a criar nos serviços de saúde, que possam facilitar a partilha de experiências e de soluções facilitadoras;
- Formação e informação específica por profissionais da área da saúde em relação às necessidades da pessoa cuidada;
- Apoio psicossocial, quando seja necessário;
- Aconselhamento, informação e orientação, tendo em conta os direitos e responsabilidades do cuidador informal e da pessoa cuidada, por parte dos serviços competentes da segurança social;
- Informação e encaminhamento para redes sociais de suporte, incentivando o cuidado no domicílio, designadamente através de apoio domiciliário.

Com o objetivo específico de assegurar o descanso do cuidador informal, este pode beneficiar das seguintes medidas:

- Referenciação da pessoa cuidada, no âmbito da RNCCI, para unidade de internamento, devendo as instituições de saúde mental assegurar a resposta adequada;
- Encaminhamento da pessoa cuidada para serviços e estabelecimentos de apoio social, designadamente estrutura residencial para pessoas idosas ou lar residencial, de forma periódica e transitória;
- Serviços de apoio domiciliário adequados à situação da pessoa cuidada.

Medidas de Apoio Específicas aplicáveis ao cuidador informal principal

i. Subsídio de apoio

Para efeitos de atribuição e cálculo do valor deste subsídio são considerados:

- Os rendimentos do agregado familiar do cuidador informal, não incluindo as prestações por dependência dos elementos do agregado;
- Os rendimentos próprios do cuidador, bem como as prestações de dependência da pessoa cuidada;
- Condição de recursos para atribuição deste subsídio, que pressupõe que os rendimentos de referência do agregado familiar do cuidador informal principal sejam inferiores a 1,3 IAS.⁵¹

O cuidador informal principal pode acumular este subsídio com pensão de velhice antecipada desde que verificadas as condições estabelecidas nas disposições conjugadas do Estatuto do Cuidador Informal, do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 12 de abril, e do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho.⁵²

Para obter tal subsídio, o cuidador informal deve apresentar o requerimento Mod.CI1-DGSS, juntamente com os documentos nele indicados, preferencialmente através da Segurança Social Direta, ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

- ii. Inscrição no regime de **Seguro Social Voluntário**, mediante o pagamento de uma taxa contributiva. A proteção conferida por este regime abrange as situações de invalidez, velhice e morte.
- iii. **Promoção e integração no mercado de trabalho**: o cuidador principal tem direito a apoios e intervenções técnicas promovidas pelo IEFP.

O acesso a estes apoios depende de prévia inscrição no centro de emprego após a cessação das condições que determinaram o reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

? Que direitos tem a pessoa cuidada?

A pessoa cuidada tem direito a:

- Ver cuidado o seu bem-estar global ao nível físico, mental e social;
- Ser acompanhada pelo cuidador informal, sempre que o solicite, nas consultas médicas e outros atos de saúde;
- Privacidade, confidencialidade e reserva da sua vida privada;
- Participação ativa na vida familiar e comunitária, no exercício pleno da cidadania, quando e sempre que possível;
- Autodeterminação sobre a sua própria vida e sobre o seu processo terapêutico;
- Ser ouvida e manifestar a sua vontade em relação à convivência, ao acompanhamento e à prestação de cuidados pelo cuidador informal;
- Aceder a atividades ocupacionais, de lazer e convívio, sempre que possível;
- Aceder a equipamentos sociais destinados a assegurar a socialização e integração social, designadamente centros de dia e centros de convívio;
- Sendo menor e quando tal seja adequado, que lhe sejam garantidas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Regime Jurídico da Educação Inclusiva;⁵³
- Proteção em situações de discriminação, negligência e violência;
- Apoio, acompanhamento e avaliação pelos serviços locais e outras estruturas existentes na comunidade.

1.2. Atestado médico de incapacidade multiusos

? O que é?

O Atestado médico de incapacidade multiusos⁵⁴ é o documento oficial que quantifica o grau de incapacidade global de determinada pessoa, em valores percentuais, após avaliação realizada por uma junta médica.

Este documento permite o acesso a um conjunto de benefícios e a constituição de direitos em função do grau de incapacidade, com o objetivo de promover a plena participação da pessoa visada na comunidade.

O Atestado de incapacidade multiusos é um documento pessoal e intransmissível e, ao contrário de um atestado médico comum, pode ser utilizado várias vezes. Por esta razão, o titular deste atestado, nunca deve entregar o respetivo original a qualquer entidade que requeira a sua apresentação, devendo apenas entregar cópias do atestado.

O Atestado médico de incapacidade multiusos pode fazer prova de uma incapacidade permanente ou temporária, caso em que é sujeito a uma reavaliação.

A emissão de Atestado médico de incapacidade multiusos em junta médica tem o custo de €12,50, ou €25,00 se emitido em junta médica de recurso⁵⁵. Nas situações de reavaliação, em caso de constituição de JMAI, a emissão do atestado de incapacidade multiuso tem o custo de €5,00.

Caso o interessado seja isento do pagamento de taxas moderadoras, a emissão do respetivo AMIM é gratuita.

A emissão de AMIM no decurso de análise prévia do processo de JMAI, é gratuita.

O AMIM emitido mediante análise prévia tem a validade de 5 anos, devendo o interessado requerer a realização de uma nova JMAI antes da cessação de atestado. Em situações comprovadas de doença em que não é previsível a evolução favorável, pode emitido um AMIM vitalício.

? Quem pode obter?

Os cidadãos com incapacidade ou deficiência.

Alguns dos apoios sociais prestados pelo Estado, nomeadamente subsídios, pensões e isenções, exigem que o beneficiário apresente determinado grau de incapacidade, física ou não, sendo que essa incapacidade tem que ser comprovada.

Se o requerente sofre de problemas de saúde que impliquem uma incapacidade permanente ou de longa duração provocados por doença mental diagnosticada, poderá obter o atestado médico de incapacidade multiusos.

? Como obter?

Em primeiro lugar, o requerente deverá pedir ao seu médico assistente, um relatório médico e exames de diagnóstico que comprovem a sua situação clínica, e justifiquem a emissão do Atestado de incapacidade multiusos.

Em seguida, o requerente deve dirigir-se ao centro de saúde onde está inscrito, apresentar um requerimento dirigido ao respetivo Delegado de Saúde, solicitando convocatória para uma Junta Médica para avaliação da sua situação de saúde e atribuição do grau de incapacidade. O requerente deverá anexar ao requerimento todos os documentos, relatórios médicos e exames complementares de diagnóstico, que justifiquem o seu pedido.

Após entrega do requerimento, a junta médica deverá proceder à avaliação sobre a situação de incapacidade invocada pelo requerente, num prazo de 60 dias a contar da data de entrega do pedido, sendo o utente notificado.

1.3. Apoios sociais aplicáveis a pessoas com doença mental

Finda a avaliação, caso a junta médica conclua pela existência de uma situação de incapacidade, o presidente emite, o respetivo Atestado médico de incapacidade multiusos, o qual obedece ao modelo aprovado⁵⁶ pelo Despacho n.º 13063/2023, de 20 de Dezembro, onde se indica expressamente qual a percentagem de incapacidade do avaliado.

Em caso de incapacidade que condicione a deslocação do avaliado para comparecer perante a junta médica, existe possibilidade de um membro da mesma se dirigir a casa do avaliado para efetuar o exame de avaliação de incapacidade.

Caso o requerente discorde da avaliação feita pela junta médica ou do grau de incapacidade atribuído, pode apresentar recurso da decisão no prazo de 30 dias, dirigindo-o ao Diretor Geral da Saúde, que tem o poder de convocar uma reavaliação médica.

Se, ainda assim, a segunda avaliação se mantiver igual, o requerente poderá recorrer a tribunal para impugnar a decisão.

? Pode ser reavaliada a incapacidade atribuída no atestado multiusos?

Sim, nos casos em que o grau de incapacidade determinado for suscetível de variação. Nesse caso, a junta médica deve indicar a data do novo exame.

Nos processos de reavaliação de incapacidade que não tenha sido classificada como incapacidade temporária, o grau de incapacidade resultante da aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais⁵⁷, vigente à data da avaliação, é mantido sempre que, de acordo com declaração da junta médica, se mostre mais favorável ao avaliado. O grau de incapacidade atribuído nunca diminui, podendo sim aumentar, com o agravamento da doença mental associada.

De um modo geral, os apoios sociais descritos na presente secção, são de natureza genérica, não sendo, portanto, específicos para pessoas que sofrem de doença mental.

1.3.1. Subsídio de Doença

? O que é?

Apoio pago em dinheiro para compensar a perda de rendimentos dos trabalhadores em consequência da sua incapacidade temporária para o trabalho.

? Quem tem direito?⁵⁸

- Trabalhadores por conta de outrem que descontem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico;
- Trabalhadores independentes;
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário (que cumpram determinados requisitos).

Condições de acesso

- i. dispor um Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) passado por médico de entidade prestadora de cuidados de saúde pública, privada ou social (“baixa”);
- ii. Cumprir o prazo de garantia⁵⁹; e
- iii. Cumprir o índice de profissionalidade.

O beneficiário pode acumular este subsídio com:

- i. Prestação compensatória dos subsídios de férias e de Natal; e
- ii. Rendimento Social de Inserção.

? Como pedir? Que formulários e documentos entregar?

Formulários:

- **Modelo 141.10** – CIT – Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença (baixa);⁶¹
- **Modelo RP5003-DGSS** – Requerimento de Prestações Compensatórias de Subsídio de férias, de Natal ou outros semelhantes (em caso de baixa médica);⁶²
- **Modelo GIT35-DGSS**⁶³ – Declaração do Agregado Familiar, nas situações de doença por tuberculose – Subsídio de Doença;
- **Modelo GIT37-DGSS**⁶⁴ – Declaração de Acidente (se for esse o caso).

Documentos:

- CIT

O pedido de atribuição do subsídio deve ser submetido:

- via segurança social direta (www.seg-social.pt);
- presencialmente nos serviços de atendimento da segurança social; ou
- pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

? Até quando se pode pedir?

A certificação da incapacidade temporária para o trabalho faz-se mediante apresentação do CIT, o qual é comunicado por via eletrónica aos serviços de segurança social pelos serviços competentes do SNS.

Em caso de impossibilidade de tal envio, deve o CIT ser enviado à SS no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que é emitido pelo médico.

? Como funciona este apoio?

O montante diário do subsídio de doença é calculado pela aplicação de uma percentagem variável sobre a remuneração de referência⁶⁵, em função da duração do período de incapacidade para o trabalho, ou da natureza da doença.

Tabela 1
Valor do subsídio de doença

Duração da doença	Montante
Até 30 dias	55% da remuneração de referência
De 31 a 90 dias	60% da remuneração de referência
De 91 a 365 dias	70% da remuneração de referência
Mais de 365 dias	75% da remuneração de referência

1.3.2. Subsídio de assistência a filhos com deficiência, doença crónica ou doença oncológica

Majoração do montante do subsídio

Caso o subsídio de doença corresponda a 55% ou 60% da remuneração de referência, poderá haver um acréscimo de 5%, nos seguintes casos:

- se a remuneração de referência for igual ou inferior a €500,00;
- se o agregado familiar incluir três ou mais descendentes com idades até 16 anos, ou até 24 anos e receberem abono de família;
- se no agregado familiar viver algum descendente que esteja a receber bonificação por deficiência do abono de família a crianças e jovens.

Nestes casos, o beneficiário recebe 60% da remuneração de referência nos primeiros 30 dias, e 65% da remuneração de referência do 31.º ao 90.º dia.

Nas situações em que a remuneração de referência é superior a €500,00, o valor do subsídio de doença, resultante da aplicação da taxa de 55% ou 60%, não pode ser inferior a €300,00 ou €325,00, consoante os casos.

? Como é feito o pagamento do subsídio de doença?

Por transferência bancária ou vale postal.

? O que é?

Apoio em dinheiro atribuído aos pais que têm de interromper a sua atividade profissional para acompanhar os filhos portadores de deficiência, doença crónica ou doença oncológica por período até 6 meses, prorrogável até 4 anos.

Caso se mostre necessário, a licença pode ser prorrogada até ao limite de 6 anos, devendo tal necessidade ser confirmada por declaração do médico especialista.

Nesta situação, os beneficiários deverão comunicar a prorrogação da situação de ausência à SS, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, juntando para o efeito a declaração do médico especialista acima referida.

? Quem tem direito a receber?⁶⁶

- Trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores no domicílio;
- Trabalhadores independentes que descontem para a Segurança Social;
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário;
- Beneficiários de Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência, a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social;
- Trabalhadores em pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho;
- Praticantes desportivos profissionais.

Condições de acesso

O filho tem de fazer parte do agregado familiar, residir com o beneficiário e ser portador de uma deficiência, de doença crónica ou de doença oncológica, devidamente comprovada pelo médico.

Apenas um dos pais pode requerer este subsídio.

O subsídio tem de ser pedido no prazo de 6 meses a contar da data em que o beneficiário deixou de trabalhar para prestar assistência ao filho.

O beneficiário tem de cumprir o prazo de garantia, ou seja, no dia em que se inicia o gozo da licença, tem de ter trabalhado e ter registo de descontos durante 6 meses (seguidos ou interpolados) para a SS ou outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro.

O beneficiário pode acumular este subsídio com:

- **Pensão de invalidez relativa** (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a SS);
- **Prestação compensatória** de subsídio de férias e de Natal;
- **Pensão de velhice** (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a SS);
- **Pensão de sobrevivência** (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a SS);
- **Pensões ou indemnizações** por acidente de trabalho ou doença profissional;
- **Rendimento social** de inserção;
- **Complemento solidário** para idosos;
- **Pré-reforma**.

? Como pedir? Que formulários e documentos entregar?

Formulários:

- **Modelo RP5053/2024⁶⁷** – Requerimento do subsídio para assistência a filho com deficiência doença crónica ou doença oncológica;
- **Modelo RP5061/2024⁶⁸** – Declaração de prolongamento do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica; e
- **Modelo RP5003/2024⁶⁹** – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Documentos:

- **Documento da instituição bancária** comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário;
- **Certificado médico da deficiência**, da doença crónica ou doença oncológica quando o filho tem 12 ou mais anos de idade;
- **Modelo GIT81/2023⁷⁰** – Declaração Médica que ateste que o filho precisa de assistência.

O pedido de atribuição do subsídio deve ser submetido:

- Via segurança social direta (www.seg-social.pt);



- Presencialmente nos serviços de atendimento da segurança social;
- Pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

Valor do subsídio

O montante diário deste apoio é calculado mediante aplicação de uma percentagem ao valor da remuneração de referência do beneficiário.

O beneficiário irá receber 65% da sua remuneração de referência⁷¹, com o limite máximo de duas vezes o valor do IAS.⁷² No caso de a remuneração de referência ser muito baixa, o beneficiário terá direito ao limite mínimo de 80% de 1/30 do valor do IAS.

Como valor máximo, o beneficiário poderá receber o dobro do valor do IAS.

? Como é feito o pagamento do subsídio de assistência a filhos?

Por transferência bancária ou vale postal.

1.3.3. Subsídio de educação especial

? O que é?

Prestação em dinheiro paga mensalmente, que se destina a assegurar a compensação de encargos resultantes da aplicação de formas específicas de apoio a crianças e jovens até aos 24 anos de idade, com deficiência, nomeadamente, a frequência de estabelecimentos de ensino adequados ou o apoio individual por técnico especializado.

? Quem tem direito?⁷³

As crianças ou jovens até aos 24 anos de idade com deficiência, residentes em território nacional ou em situação equipada, com comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, que não exerçam atividade profissional abrangida pelo regime de proteção social obrigatório.

Condições de acesso

Pode ser requerido pela pessoa que exerça as responsabilidades parentais relativas à criança ou jovem, ou que tem a criança ou jovem a cargo e que assume a responsabilidade pela sua educação.

O beneficiário tem que ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento (prazo de garantia).⁷⁴

No caso de não ter cumprido o prazo de garantia, os beneficiários podem requerer este apoio por via do regime não contributivo.

As crianças ou jovens com deficiência têm de viver a cargo do beneficiário, e não podem exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Têm ainda direito ao apoio, quem tenha a seu cargo crianças e jovens de idade não superior a 24 anos que possuam uma comprovada redução permanente de capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual, e por esse motivo se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- Frequência de estabelecimento de ensino especial que implique o pagamento de mensalidade;
- Necessitem de ser integradas em estabelecimento particular ou cooperativo de ensino regular ou, tendo transitado para estabelecimento de ensino público, necessitem de apoio individual dado por técnico especializado;
- Sejam portadores de deficiência que exija apoio individual prestado por técnico especializado; ou
- Frequência de creche ou jardim-de-infância regular como meio específico necessário para superar a deficiência.

São considerados estabelecimentos de ensino especial, aqueles que são reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação.

O beneficiário pode acumular este subsídio com:

- Abono de família para crianças e jovens,
- Bonificação por deficiência,
- Prestação social para a inclusão, e
- Pensão de sobrevivência, ou de orfandade.

? Como pedir? Que formulários e documentos entregar?

Formulários:

- **Mod.RP5020/2021 – DGSS⁷⁵** – Requerimento de Subsídio de Educação Especial;
- **Modelo GF61/2021 – DGSS⁷⁶** – Subsídio de Educação Especial - Declaração Médica;
- **Modelo GF62/2021 – DGSS⁷⁷** – Declaração Médica da Necessidade e Tipo de Apoio.

Documentos:

- Declaração médica, GF61-DGSS, no caso de, em ano anterior, não ter recebido Subsídio de Educação Especial;
- Declaração médica da necessidade e tipo de apoio, GF62-DGSS, no caso de, em ano anterior, ter recebido Subsídio de Educação Especial;
- Documento de identificação válido;
- Boletim de matrícula, no caso de frequência de estabelecimento de ensino;
- Declaração da entidade empregadora comprovativa de que não paga ao requerente qualquer subsídio para o mesmo fim;
- Cédula profissional ou outro documento comprovativo de que o técnico especializado possui habilitação profissional específica e adequada à prestação do apoio individual;
- Certidão comprovativa do registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde, no caso de se tratar de uma prestação de cuidados de saúde por profissional habilitado;

- Declaração de rendimentos e da composição do agregado familiar, (Modelo GF 54 – DGSS), caso essa informação não seja do conhecimento officioso dos serviços da SS;
- Prova da despesa anual com a habitação;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do requerente.

O pedido de atribuição do subsídio deve ser submetido:

- via segurança social direta (www.seg-social.pt);



- presencialmente, nos serviços de atendimento da segurança social;
- pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

Prazo de submissão do pedido

- No mês anterior ao do início do ano letivo, no caso de frequência de estabelecimento; ou
- No decurso do ano letivo, nos casos de verificação superveniente da deficiência, de conhecimento da existência de vaga, ou outro motivo atendível.

? Como funciona este apoio?

O montante é definido tendo em conta o custo real da educação especial em causa por cada jovem ou criança portadora de deficiência.

O montante do subsídio poderá ser:

- no caso de frequência de estabelecimento de educação especial - igual ao da mensalidade fixada para os estabelecimentos de educação especial por portaria do Ministro da Educação, deduzido o valor da comparticipação familiar;
- no caso de apoio individual fornecido por técnico especializado - igual à diferença entre o respetivo custo e a comparticipação familiar.

? Como é feito o pagamento deste apoio?

- Por transferência bancária ou vale postal para o encarregado de educação.
- Ao estabelecimento de ensino ou ao prestador do serviço de apoio individualizado, em caso de:
 - Pedido do encarregado de educação ou da pessoa responsável pela criança ou jovem; ou
 - Decisão do serviço competente da SS, quando de modo reiterado a pessoa que exerce as responsabilidades parentais não utilize o subsídio para o fim a que se destina.

1.3.4. Subsídio por assistência a 3.ª Pessoa

? O que é?

Prestação mensal em dinheiro que se destina a compensar o acréscimo de encargos das famílias que resultem de situação de dependência dos titulares de abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência, e que necessitem de acompanhamento permanente de uma 3.ª pessoa.

? Quem tem direito?⁷⁸

Pessoa que tem a seu cargo criança ou jovem portador de deficiência, e que tenha registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento. Esta condição não se aplica a pensionistas.

Condições de acesso:

A pessoa portadora da deficiência deve:

- ser titular do abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência; e
- encontrar-se em situação de dependência.

A certificação da situação de dependência é realizada pelo SVI do Centro Distrital do Instituto da SS da área de residência.

Para ter direito ao subsídio é necessário que:

- A pessoa em situação de dependência apresente uma das seguintes condições:
 - Rendimentos brutos mensais iguais ou inferiores a 40% do IAS, desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 1,5 o valor do IAS; ou
 - Rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 30% do valor do IAS e estar em situação de risco ou disfunção social; ou
- Não exerça atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

Este subsídio não será atribuído se a assistência for prestada em estabelecimentos de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos, financiados pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado de utilidade pública.

O beneficiário pode acumular este subsídio com:

- Abono de família para crianças e jovens,
- Bonificação por deficiência,
- Rendimento social de inserção, e
- Pensão de sobrevivência.

1.3.5. Bonificação do Abono de Família por Deficiência

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários:

- **Mod.RP5036/2024**⁷⁹ – (Requerimento de subsídio por assistência de terceira pessoa);
- **Mod. SVI 7/2020**⁸⁰ – Informação Médica – Avaliação da Incapacidade.

Documentos:

- Documento de identificação válido;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário;
- Documento comprovativo de que a pessoa portadora de deficiência vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade;
- Documento de identificação válido da(s) pessoa(s) que presta(m) assistência.

Este apoio é requerido presencialmente nos serviços de atendimento da SS.

? O que é?

Prestação em dinheiro que acresce ao abono de família das crianças ou jovens portadores de deficiência com o objetivo de compensar os encargos resultantes da situação de deficiência, que pode ser de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, e que consequentemente torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

? Quem tem direito?⁸¹

As crianças com idade até aos 10 anos que:

- i. Necessitem de apoio individualizado pedagógico ou terapêutico específico, adequado à natureza e características da deficiência em causa;
- ii. Frequentem, estejam internadas ou em condições de frequência, ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

Condições de acesso

Do regime contributivo:

Relativas ao beneficiário: ter registo de remunerações nos primeiros 12 dos últimos 14 meses a contar da data de entrega do requerimento.

Relativamente à criança/jovem portadora da deficiência:

- i. Viver a cargo do beneficiário de quem é descendente;
- ii. Necessitar de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
- iii. Frequentar, ou estar internado em estabelecimento especializado de reabilitação; e
- iv. Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

No caso de regime não contributivo, para terem direito a este apoio, as crianças e jovens, para além dos requisitos aplicáveis ao regime contributivo, devem estar em situação de carência.

O beneficiário pode acumular este benefício com:

- i. Abono de família para crianças e jovens;
- ii. Abono de família pré-natal;
- iii. Subsídio por assistência de 3.ª pessoa;
- iv. Subsídio de educação especial;
- v. Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos;
- vi. Majoração do abono de família e abono pré-natal para famílias monoparentais;
- vii. Bolsa de estudo;
- viii. Abono de família pré-natal (se a jovem estiver grávida);
- ix. Rendimento social de inserção;
- x. Subsídio de funeral; e
- xi. Pensão de orfandade.

? Como pedir? Que formulários e documentos entregar?

Formulários:

- **Modelo RP5034/2021 - DGSS**⁸² – Requerimento de bonificação por deficiência;
- **Modelo RP5045/2025 - DGSS**⁸³ – Requerimento abono de família pré-natal e para crianças e jovens;
- **Modelo RP5039/2021 - DGSS**⁸⁴ – Prestações familiares – Prova da deficiência.

Documentos

Para o Regime Contributivo:

- Documento de identificação da criança/jovem;
- Documento de identificação da pessoa que apresenta o pedido.

Para o Regime não Contributivo:

- Documento de identificação válido;
- Cartão de identificação fiscal, caso não tenham cartão de cidadão;
- Fotocópia de declaração de IRS do jovem, quando aplicável, e dos membros do agregado familiar. Se não houver declaração de IRS, deve apresentar uma declaração da entidade empregadora, recibos de salários ou outros documentos que comprovem as remunerações recebidas;
- Documento comprovativo de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.

O pedido de atribuição desta bonificação deve ser apresentado,

- via segurança social direta, no e-Clic (www.seg-social.pt); ou



- presencialmente nos serviços da SS.

? Como funciona este apoio?

Esta bonificação varia em função da idade.

Tabela 2
Valor da bonificação por deficiência

Idade	Valor da bonificação por deficiência
Até aos 14 anos	€72,59
Dos 14 aos 18 anos	€105,73
De 91 a 365 dias	€141,52

Se as crianças e jovens estiverem inseridos em agregados familiares monoparentais, ao valor da bonificação por deficiência é acrescida uma majoração de 50%.

1.3.6. Pensão de Invalidez

? O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para proteger as pessoas que se encontrem em situações de incapacidade permanente para o trabalho por se encontrarem em situação de invalidez.

A verificação da situação de incapacidade permanente é feita mediante avaliação por uma Junta Médica de Avaliação de Incapacidade (JMAI) sobre:

- o funcionamento físico, sensorial e mental do requerente;
- o seu estado geral;
- a idade;
- as aptidões profissionais; e
- a capacidade de trabalho que ainda possui.

Dependendo do grau de incapacidade, a invalidez poderá ser relativa ou absoluta.

Processo de Junta Médica de Avaliação de Incapacidade (JMAI)

O processo de JMAI é atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro na sua atual redação e pela Portaria n.º 171/2025/1, de 10 de abril que veio simplificar e desmaterializar estes processos, inclusivamente, dispensar a realização da junta médica relativamente a determinadas patologias desde que reunidos os pressupostos fixados na Portaria.

Este processo é iniciado pelo interessado mediante apresentação de requerimento que deve ser submetido

- por via do Portal Único dos Serviços Digitais (Gov.pt),
- dos canais digitais do SNS24 (app ou Portal SNS24),

- mediante atendimento administrativo presencial em IPSS que tenha acordo com o SNS, ou em unidades de cuidados primários ou unidades hospitalares do SNS;

O requerimento de avaliação de incapacidade é sujeito a análise prévia do requerimento por médicos especialistas que compõem a JMAI. Nas situações em que foi possível atribuir a incapacidade tendo em conta a lista de patologias e os coeficientes fixados no anexo à Portaria n.º 171/2025/1, de 10 de abril, e apresentação dos documentos nele previstos, o médico que efetuar a análise prévia emite o respetivo atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM).

Refira-se que a lista acima referida **inclui perturbações funcionais, importantes e muito graves, e doenças do foro mental, determinando coeficientes de incapacidade de 60% e de 80%.**

Caso não tenha lugar a dispensa de junta médica, esta é constituída no estabelecimento de saúde da área de residência habitual do interessado.

Finda a avaliação, e caso a junta médica conclusa pela existência de uma situação de incapacidade, cuja decisão deve ser fundamentada, o presidente da JMAI emite por via informática o respetivo AMIM⁸⁵, no qual se indica expressamente qual a percentagem de incapacidade do avaliado.

? Quem tem direito à pensão de invalidez relativa?⁸⁶

- Trabalhadores por conta de outrem;
- Titulares de órgãos sociais de pessoas coletivas; e
- Trabalhadores independentes (a recibo verde).

? Quem tem direito à pensão de invalidez absoluta?

- Trabalhadores por conta de outrem;
- Titulares de órgãos sociais de pessoas coletivas;
- Trabalhadores independentes; e
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

Condições de acesso

- Ter uma incapacidade permanente para o trabalho (que não seja causada por uma doença profissional ou acidente de trabalho), confirmada pelo Serviço de Verificação de Incapacidade (SVI);
- Cumprir o prazo de garantia;
- Invalidez relativa** – Ter descontado durante pelo menos 5 anos para a SS, ou outro sistema de proteção social que assegure um subsídio em caso de invalidez;
- Invalidez absoluta** – Ter descontado durante pelo menos 3 anos para a SS, ou outro sistema de proteção social que assegure um subsídio em caso de invalidez.

O beneficiário pode acumular este apoio com:

- Pensão por Invalidez relativa**
 - Rendimentos de trabalho;
 - Complemento de pensão por cônjuge a cargo;
 - Complemento por dependência (se for o caso);

- Outras pensões (se for o caso);
- Acréscimo vitalício de pensão ou suplemento especial de pensão.

ii. Pensão por Invalidez absoluta

- Complemento de pensão por cônjuge a cargo;
- Complemento por dependência (se for o caso);
- Outras pensões (se for o caso);
- Acréscimo vitalício de pensão ou suplemento especial de pensão;
- Prestação Social para a Inclusão – se incapacidade for igual ou superior a 80%; e
- Complemento Solidário para idosos (desde que não seja titular da PSI).

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários:

- **RP 5072/2024 – DGSS⁸⁷** – Requerimento de Pensão de Invalidez;
- **RP 5074/2019 – DGSS⁸⁸** – Declaração – Em caso de incapacidade ou situação de dependência provocada por intervenção de terceiros; e
- **RP 5080 – DGSS⁸⁹** – Declaração de titularidade de outras pensões.

Quando o beneficiário for convocado para realizar o exame médico de avaliação da situação de invalidez, no dia marcado para o efeito, deve apresentar devidamente preenchidos os seguintes formulários:

- **Modelo SVI 7/2020 – DGSS⁹⁰** – Informação Médica – Avaliação de Incapacidade; e
- **Modelo RP 5023/2024 – DGSS⁹¹** – Declaração da Atividade Profissional Exercida.

Documentos

- Documento de identificação válido;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário;
- Fotocópia do título de Permanência / Residência, no caso de cidadão estrangeiro; e
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos⁹² ou Declaração de Incapacidade, do beneficiário e/ou do cônjuge comprovativo de que possui um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

O pedido de atribuição da pensão de invalidez deve ser submetido:

- Via segurança social direta (www.seg-social.pt);



- Presencialmente, nos serviços de atendimento da segurança social;
- Se viver no estrangeiro, presencialmente na instituição de Segurança Social do país de residência, se houver acordo internacional de Segurança Social com Portugal, ou no Centro Nacional de Pensões, no caso contrário.

A SS demora, em média, 150 dias a responder aos pedidos.

? Como funciona este apoio?

O montante da pensão é calculado com base na carreira contributiva do beneficiário e da remuneração de referência⁹³, variando a forma de cálculo conforme a data de inscrição do beneficiário na SS e o valor do IAS.

A pensão por invalidez tem os seguintes valores mínimos:

Tabela 3
Valor mínimo da pensão de invalidez relativa

Carreira Contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão
Menos de 15 anos	€331,79
De 15 a 20 anos	€348,05
De 21 a 30 anos	€384,07
31 anos ou mais	€480,08

Invalidez absoluta

O montante mínimo é igual ao valor mínimo de pensão de invalidez relativa e de velhice correspondente a uma carreira contributiva de 40 anos. Assim, no ano de 2025, o valor mínimo de pensão de invalidez absoluta é de €480,08.

O beneficiário tem direito a receber pensão enquanto durar a incapacidade, e até a pensão de invalidez poder ser substituída por pensão de velhice.

A pensão de invalidez é devida a partir da,

- data da decisão da comissão de verificação da incapacidade ou de recurso; ou
- data indicada pela referida comissão (sempre após ser efetuado o pedido).

? Como é feito o pagamento?

Por transferência bancária ou vale postal.

1.3.7. Regime especial de proteção na invalidez

? O que é?

Apoio pago em dinheiro, para proteger as pessoas que se encontrem em situações de incapacidade permanente para o trabalho, designadamente, por motivo de doença (incluindo doença mental).

? Quem tem direito?⁹⁴

- Beneficiários que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho e com prognóstico de evolução rápida para situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão por eles exercida, originada por Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), SIDA – Vírus de Imunodeficiência Humana (VIH), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA) ou doenças raras;
- Beneficiários que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de outras doenças de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro, de aparecimento súbito ou precoce e que evoluam rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão por eles exercida;
- Qualquer pensionista por invalidez se lhe for certificada uma das patologias indicadas, como causa da incapacidade para o trabalho que deu origem à invalidez, à data de início da pensão.

Condições de acesso

Pessoas com incapacidade permanente para o trabalho confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

O beneficiário tem que cumprir o prazo de garantia, ou seja, tem que ter descontado para a segurança social durante pelos menos 3 anos civis seguidos, ou interpolados (regime geral), ou 36 meses (regime do seguro social voluntário).

Para efeitos da proteção prevista neste regime especial, a invalidez pode ser:

- relativa:** se for reconhecida a incapacidade parcial permanente para a profissão (quando não pode auferir mais de 1/3 da remuneração); ou
- absoluta:** se for reconhecida a incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho.

Pode acumular com:

- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana);
- Outras pensões (de outros sistemas de proteção social obrigatória ou facultativa);
- Rendimentos de trabalho, no caso de invalidez relativa;
- Se a pensão do Regime Especial de Proteção na Invalidez (REPI) for do regime previdencial e o beneficiário tiver uma incapacidade superior a 80%, pode acumular com a Prestação Social para a Inclusão

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários:

- **Modelo RP 5072/2024 – DGS⁹⁵** – Requerimento de pensão de invalidez;
- **Modelo RP 5023/2024 – DGS⁹⁶** – Declaração de atividade profissional exercida;
- **Modelo SVI 7/2020 – DGS⁹⁷** – Informação Médica – Avaliação da incapacidade;
- **Modelo RP 5080 – DGSS⁹⁸** – Declaração de titularidade de outras pensões;
- **Modelo RP 5090/2024 – DGSS⁹⁹** – Requerimento de Pensão Social de invalidez – Regime Especial de Proteção Social na Invalidez.

Documentos:

- Documento de identificação válido;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário.

O pedido de atribuição da pensão de invalidez deve ser submetido via segurança social direta, ou presencialmente, nos serviços de atendimento da SS.

? Como funciona este apoio?

O montante deste apoio corresponde a 30% da remuneração de referência¹⁰⁰ ou €331,79 (valor para 2025), consoante o que for mais elevado, e no máximo 80% da remuneração de referência que tenha servido de base ao cálculo da pensão.

A pensão de invalidez é devida a partir da data de confirmação da incapacidade pelo Serviço de Verificação de Incapacidade (SVI) e o primeiro pagamento é efetuado, em média, 150 dias após apresentação do pedido.

O beneficiário tem direito a receber pensão enquanto durar a incapacidade, e até a pensão de invalidez poder ser substituída por pensão de velhice.

? Como é feito o pagamento?

Por transferência bancária ou vale postal.

1.3.8. Complemento por dependência

? O que é?

É uma prestação social em dinheiro atribuída aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam de ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.

? Quem tem direito?¹⁰¹

- Pessoas abrangidas pelo regime geral e pelo regime especial de atividades agrícolas que estejam a receber (i) Pensão de invalidez; (ii) Pensão de velhice; ou (iii) Pensão de sobrevivência; e
- Pessoas abrangidas pelo regime não contributivo ou equiparado que estejam a receber (i) Pensão social de velhice; (ii) Pensão de orfandade; (iii) Pensão de viuvez; (iv) Pensão rural transitória; ou (v) Prestação social para a inclusão;
- Beneficiários não pensionistas nas situações de incapacidade permanente para o trabalho originada por doença e com prognóstico de evolução rápida para situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão;
- Pessoas em situação de dependência reconhecida pelo SVI da SS.

Condições de acesso

Este complemento pode ser atribuído consoante os seguintes graus de dependência:

- **1.º grau** – pessoas sem autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana;
- **2.º grau** – pessoas que para além da dependência de 1.º grau, se encontram acamados ou com demência grave.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez;
- Pensão de velhice;
- Pensão de orfandade;
- Pensão de viuvez;
- Pensão de sobrevivência;
- Pensão do regime especial das atividades agrícola;
- Pensão rural transitória; e
- Prestação social para a inclusão.

Adicionalmente, o complemento por dependência do 1º grau pode ser cumulado com o Complemento Solidário para Idosos.

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários:

- **Modelo RP 5027/2023**¹⁰² – Requerimento de Complemento por Dependência/Revisão do Complemento por Dependência;
- **Modelo SVI 7/2020 – DGS**¹⁰³ – Informação Médica – Avaliação da incapacidade;
- **RP 5074/2019 – DGSS**¹⁰⁴ – Declaração – Situação de incapacidade provocada por intervenção de terceiros;
- **Modelo SVI 55/2024** – Requerimento – Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso.

1.3.9. Prestação Social para a inclusão

? O que é?

Prestação social em dinheiro paga mensalmente a pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, à data da apresentação do requerimento.

Considera-se deficiência, a perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas.

A certificação da deficiência e a determinação do grau de incapacidade, compete às juntas médicas de avaliação de incapacidade do Serviço Nacional de Saúde, através da emissão de atestado médico de incapacidade de multusos.¹⁰⁵

Esta prestação é composta por 3 componentes:

- Componente base** – destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da condição de deficiência;
- Complemento** – reforço da componente base que tem como objetivo o combate à pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade que vivam sozinhas, ou em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos; e
- Majoração** – destina-se a compensar encargos específicos acrescidos resultantes da condição de deficiência.

Documentos:

- Documento de identificação válido;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário.

O pedido de atribuição de complemento por dependência deve ser submetido presencialmente, nos serviços de atendimento da SS.

? Como funciona este apoio?

Para 2025 o valor corresponde a:

- €114,86 (regime especial e regime não contributivo) e €127,83 (regime geral) para a dependência de 1.º grau; e
- €216,96 (regime especial e regime não contributivo) e €229,73 (regime geral) para a dependência de 2.º grau.

Este complemento é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, desde que o beneficiário preencha todas as condições para o receber, e é concedido enquanto se mantiver a situação de dependência.

? Como é feito o pagamento?

Por transferência bancária ou vale postal.

? Quem tem direito?¹⁰⁶

- Componente base;
- Pessoa portadora de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Pessoa portadora de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular de pensão de invalidez.
- Complemento – beneficiários da Prestação Social para a Inclusão com 18 anos ou mais, que se encontrem em situação de carência ou insuficiência económica.

Condições de acesso

São condições específicas de atribuição do complemento:

- o beneficiário não estar institucionalizado em instituição social financiada pelo Estado;
- o beneficiário não se encontrar em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional;
- o beneficiário não se encontrar em família de acolhimento.

Pode acumular com:

- Pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros;
- Pensões de viuvez;
- Prestações por encargos familiares, exceto Bonificação por Deficiência;
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- Complemento por dependência;
- Complemento por cônjuge a cargo;
- Rendimento Social de Inserção;
- Prestações substitutivas de rendimentos de trabalho (do sistema previdencial);
- Prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade;
- Indemnizações e pensões por acidente de trabalho e doença profissional;
- Indemnizações por responsabilidade civil de terceiro;
- Subsídio por morte, do sistema previdencial;
- Pensão de orfandade; e
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Devem ser submetidos os formulários e documentos aplicáveis à situação de cada requerente. A entrega completa de todos os elementos contribui para que o processo seja mais célere e ágil.

Formulários

- **Modelo PSI 1/2024 – DGSS¹⁰⁷** – Requerimento Prestação Social para a Inclusão;
- **Modelo PSI 1/1/2019 – DGSS¹⁰⁸** – Declaração de Rendimentos do Beneficiário/Composição e Rendimentos do Agregado Familiar;
- **Modelo PSI 35/2023** – Prestação Social para a Inclusão – Declaração de Alterações;
- **Modelo PSI 37/2019 – DGSS¹⁰⁹** – Declaração Composição do agregado familiar;
- **Modelo RV 1017/2019 – DGSS¹¹⁰** – Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania (no caso de ainda não ter número de identificação da segurança social (NISS));
- **Modelo RP 5074/2019 – DGSS¹¹¹** – Situação de Incapacidade provocada por Intervenção de Terceiros;
- **Modelo SVI 55/2024¹¹²** – Requerimento para comissão de reavaliação, ou de recurso, do Sistema de Verificação de Incapacidades.

Documentos:

- Documento de identificação válido;
- Atestado médico de incapacidade multiusos¹¹³;
- Elementos clínicos e demais documentação médica que comprovem que a deficiência é congénita ou foi adquirida antes dos 55 anos, nas situações em que não haja atestado médico de incapacidade multiusos;
- Declaração de incapacidade (se a certificação emitida pelas autoridades de saúde for anterior a 04/12/2009);
- Documento comprovativo de que o requerente apresentou recurso da decisão da Junta Médica, se for o caso;
- Documento comprovativo de residência em Portugal;
- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitidos pela Câmara Municipal da área da residência do beneficiário, no caso de cidadão estrangeiro pertencente a um dos Estados da União Europeia, Estado que faça parte do Espaço Económico Europeu ou Estado terceiro que tenha celebrado um acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia;
- Visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente, no caso de cidadão estrangeiro não pertencente a nenhum dos Estados acima referidos, desde que se encontrem em território nacional e nele tenham permanecido com qualquer destes títulos pelo menos durante um ano;

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN da conta bancária do beneficiário;
- Declaração com valor da indemnização, passada pela entidade responsável pelo pagamento da mesma, quando há responsabilidade civil de terceiros por facto determinante da deficiência, com incapacidade superior a 60%;
- Declaração do titular, indicando se foi requerida ou atribuída prestação destinada à proteção social na deficiência, por que regime de proteção social e em que montante.

O pedido de atribuição deste apoio deve ser submetido:

- Via segurança social direta (www.seg-social.pt);



- Presencialmente, nos serviços de atendimento da segurança social;
- Pelo correio, para o Centro Distrital da SS da área de residência.

? Como é feito o pagamento da prestação social para a inclusão?

Transferência bancária ou vale postal.

1.3.10. Complemento por Cônjuge a Cargo

? O que é?

Apoio social em dinheiro pago mensalmente aos pensionistas que recebam pensões de velhice e invalidez do regime geral, com pensão iniciada antes de 01/01/1994, cujo cônjuge (marido ou mulher) tenha rendimentos iguais ou inferiores a €44,61 por mês (valor para 2025).

? Quem tem direito?¹¹⁴

Os pensionistas que reúnam as condições supra referidas.

Condições de acesso

O pensionista não pode receber uma pensão de valor superior a €600 (em 2025), considerando-se para esse efeito a soma de todas as pensões recebidas com a mesma natureza.

Pode acumular com:

- Pensão de velhice;
- Pensão de invalidez;
- Prestação Social para a Inclusão.

? Como pedir? Que formulários e documentos devo entregar?

Formulários

- **RP 5069/2018 – DGSS¹¹⁵** – Requerimento de Complemento por Cônjuge a Cargo.

Documentos

- Certidão de nascimento do pensionista com o casamento averbado;
- Documento de identificação válido;
- Declaração de rendimentos/IRS.

O pedido de atribuição deste apoio deve ser submetido presencialmente, nos serviços de atendimento da SS, ou pelo correio.

? Como funciona este apoio?

Em 2025, o valor deste apoio corresponde a €44,61 por mês, juntamente com a pensão.¹¹⁶

IV. Referências

47. Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, segundo a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 de novembro.
48. Disponível em: <http://www.seg-social.pt/reconhecimento-do-estatuto-do-cuidador-informal>
49. Formulário de Modelo CI 13/2025.
50. Idem 47.
51. O valor do IAS, atual, corresponde a 522,50€ (522,50€ x 1,3 = 679,25€).
52. Vd. Guia Prático - Estatuto do Cuidador Informal, de 18 de fevereiro de 2025, disponível em <https://www.seg-social.pt/documents/10152/17083135/8004-Estatuto+Cuidador+Informal+Principal+e+Cuidador+Informal+n%C3%A3o+Principal/2efee047-c9ba-49c8-95f2-6df862c4b2c5>.
53. Vd. Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho na sua atual redação.
54. A atribuição do atestado médico de incapacidade multiusos é regulada pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua atual redação, o qual é regulamentado pela Portaria n.º 171/2025/1 de 10 de abril.
55. Ver Anexo do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro, segundo a redação conferida pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de Dezembro.
56. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/circular-informativa-n-46asn-de-04122009-pdf.aspx>.
57. A Tabela Nacional de Incapacidades foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, e integra um anexo do mesmo.
58. Ver Guia Prático - Subsídio de Doença, de 14 de janeiro de 2025, disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/14993/5001_subsidio_doenca/7eefa38c-22f9-4552-b291-f97b99d39c0c.
59. Ter seis meses civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações.
60. 12 dias com registo de remunerações por trabalho efetivamente prestado no decurso dos 4 meses dos últimos 6 meses anteriores ao início da baixa. Estes 6 meses incluem o mês que deixa de trabalhar por doença. Os 12 dias de trabalho podem verificar-se num só mês, ou resultar da soma dos dias de trabalho ocorridos durante os 4 meses imediatamente anteriores ao mês que antecede o da data de início da baixa.
61. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38079/141_10/2b5ca65d-6187-4ca0-becf-8bf8a5964583.
62. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38255/RP_5003_DGSS/c71000e0-216c-4168-9b2d-120183eebdc9.
63. Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/37917/GIT_35_DGSS/5f46835f-179e-4d0c-b56b-c5e3dc3af96b.
64. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/37924/GIT_37_DGSS/a6516175-6dba-43ba-8afd-85f20fca2e38.
65. Remuneração do trabalhador com base na qual é calculado o subsídio, nos termos Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro na sua atual redação.
66. Ver Guia Prático – Subsídio de Assistência a Filhos com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica, de 6 de janeiro de 2025, disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15006/3016_subsidio_assistencia_filhos_deficiencia_doenca_cronica/f69bd791-f3e5-443d-903b-b9a916e35104.
67. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38614/RP_5053_DGSS/1a5b16b6-456b-4d47-b1ad-eb25b53f896.
68. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/723961/RP_5061_DGSS/d3678747-5075-4668-8292-306dfe6456ce.
69. Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/38255/RP_5003_DGSS/c71000e0-216c-4168-9b2d-120183eebdc9.
70. Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21732/GIT_81.pdf/d151bb6b-8a92-4d2f-8755-cd2bb90d8c7c.
71. Vd. Nota 59.
72. O valor do IAS é de 522,50€.
73. Ver Guia Prático – Subsídio de Educação Especial, de 25 de janeiro de 2025, disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15004/4005_Subs_Educacao_Especial/1672c747-91f8-4f90-9a7b-a25c0771fdf0.
74. Esta condição não se aplica aos pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.
75. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38317/RP_5020_DGSS/3cba567d-a341-487c-82e3-5f071f1795fc e Modelo RP5020/1/2021 – DGSS – Folha de continuação.
76. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/14727013/GF_61_DGSS.pdf/845803e9-1157-4a63-b5ed-39b31ddd4a7.
77. Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21730/GF_62.pdf/2d78886c-4ec6-403f-9593-a2d5c5e220cf.
78. Ver Guia Prático – Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa, de 13 de março de 2025, disponível em: https://www.seg-social.pt/documents/10152/15001/4006_subsidio_assistencia_terceira_pessoa/af837758-6e91-4a25-887d-18ff7a09fcf0.
79. Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5036/ad39aff8-d46c-42ee-9c6a-69a1332cb7c2.
80. Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15957719/SVI_7.pdf/c33ed096-c0b5-407d-9fcd-948d83aaba3.
81. Ver Guia Prático – Subsídio de Bonificação por Deficiência, de 14 de março de 2025, disponível em: https://www.seg-social.pt/documents/10152/24553/4002_bonificacao_deficiencia/92accf93-fd06-4828-b70d-658d444e1faa.
82. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/16499876/RP_5034.pdf/79186c7f-f1e9-4320-b283-78de57e6a346.
83. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38535/RP_5045_DGSS/5705da0d-d2e3-454a-acb3-ffd061e7354a.
84. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38477/RP_5039_DGSS/f5372646-9478-4c3a-ae26-14b8ee0dbce6.
85. V. parte V, ponto 1.3. deste Guia Prático.
86. Ver Guia Prático – Pensão de Invalidez, de 14 de fevereiro de 2025, disponível em: https://www.seg-social.pt/documents/10152/14998/7002_pensao_invalidez/334ec750-2aa4-4272-bf95-657287811153.
87. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909188/RP_5072_DGSS.pdf/50e78baf-e04d-4b62-a973-393722eea19c. Este requerimento é dispensado caso o pedido da pensão seja submetido via SS Direta.
88. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909202/RP_5074_DGSS.pdf/6ec07251-3e4b-497a-b8e1-aab0ba36d7c6.
89. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909244/RP_5080_DGSS.pdf/51978783-0d77-4536-82ac-9a9b772279a5.
90. https://www.seg-social.pt/documents/10152/15957719/SVI_7.pdf/c33ed096-c0b5-407d-9fcd-948d83aaba3
91. Disponível em http://www.seg-social.pt/documents/10152/38334/RP_5023_DGSS/53e6be58-3700-45ec-b935-74f845a3b42a.

- 92.** Vd. Parte V, ponto 1.3. deste Guia Prático.
- 93.** Vd. Nota n.º 59.
- 94.** Ver Guia Prático – Pensão do Regime de Proteção na Invalidez, de 17 de janeiro de 2025, disponível em: https://www.seg-social.pt/documents/10152/24388/7014_regime_especial_protecao_invalidez/b9a33167-8288-4f95-8f01-de1664b80507.
- 95.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5072/50e78baf-e04d-4b62-a973-393722eea19c.
- 96.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/38334/RP_5023_DGSS/53e6be58-3700-45ec-b935-74f845a3b42a.
- 97.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15957719/SVI_7.pdf/c33ed096-c0b5-407d-9fcd-948d83aaba3.
- 98.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/9909244/RP_5080_DGSS.pdf/51978783-0d77-4536-82ac-9a9b772279a5.
- 99.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15636677/RP_5090_DGSS.pdf/840c275b-1ea5-4357-b854-09aa0b92405f.
- 100.** Vd. Nota n.º 59.
- 101.** Ver Guia Prático – Complemento por Dependência, de 20 de fevereiro de 2025, disponível em: https://www.seg-social.pt/documents/10152/15002/7013_complemento_dependencia/1333cd5e-09f0-4935-9ca4-eae7ace41161.
- 102.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5027/9aee1306-0487-4f71-96d5-0138450b8082.
- 103.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15957719/SVI_7.pdf/c33ed096-c0b5-407d-9fcd-948d83aaba3.
- 104.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5074_DGSS.pdf/6ec07251-3e4b-497a-b8e1-aab0ba36d7c6.
- 105.** Vd. Parte V, ponto 1.3 deste Guia.
- 106.** Ver Guia Prático – Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento, de 14 de março de 2025, disponível em: https://www.seg-social.pt/documents/10152/14948/8003_Presta_Social_inclusao/99bd44c9-637e-4816-b19e-b914e6e70314.
- 107.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15387257/PSI_1/baa67447-a820-4a15-a494-3fc2c77d1e76.
- 108.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15387257/PSI_1_1_DGSS/abefa86e-8c1d-47c7-8c67-58f2e6dd3d3b.
- 109.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15387257/PSI_37.pdf/8cf427afe4d4-479e-93d0-963723c19c9a.
- 110.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21741/RV_1017_DGSS/3b736718-7b97-47a3-9141-6149b7bf5b41.
- 111.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5074_DGSS.pdf/6ec07251-3e4b-497a-b8e1-aab0ba36d7c6.
- 112.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/15957719/SVI_55/83e1fb79-6337-48f3-98f7-df13380a2b0a
- 113.** Vd. Parte V, ponto 1.3. deste Guia.
- 114.** VVer Guia Prático – Complemento por Cônjuge a Cargo, de 20 de fevereiro de 2025, disponível em: https://www.seg-social.pt/documents/10152/14998/N03_complemento_conjuge_cargo/40a1c77f-2fd5-4adf-9a4f-055837281d9f.
- 115.** Disponível em https://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5069_DGSS.pdf/29af2950-1d30-4975-89ba-22e036515a86.
- 116.** Em julho e Dezembro recebe o valor a dobrar. Se o cônjuge (marido ou mulher) tiver rendimentos inferiores a este valor, recebe a diferença.

Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda.

Lagoas Park, Edifício 9, 2740-262 Porto Salvo | Portugal | www.jnj.com/innovativemedicine/portugal/

Sociedade por quotas - Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob n.º 10576

Capital Social €2.693.508,64 | N.º Contribuinte 500 189 412 | Material elaborado em maio de 2026 | CP-580932